

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA.

Base Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e artigo 72 e Artigo 75, §3º

Contratado (a): R J B DE ALMEIDA LTDA

CNPJ: 54.303.963/0001-93

A Comissão de Contratação do Município de Cachoeira do Piriá/PA, através da Secretaria Municipal de Educação, consoante a autorização da Srª. Rosi Carmem Barbosa Cavalcante, Secretária Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a aquisição de material permanente para uso da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira do Piriá/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

(...)

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se do certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa de Licitação, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 75. É dispensável a Licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Vale ressaltar que após o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, o valor da dispensa passa a ser R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor inicial estimado de R\$ 45.846,54 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

No dia 25 de setembro de 2024 foi publicado na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA, através do site: <https://cachoeiradopiria.pa.gov.br> o aviso de Dispensa de Licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

Vale ressaltar, que durante o período estabelecido no aviso não houve o protocolo de novas propostas.

Deste modo a escolha recaiu sobre a Pessoa Jurídica RJB DE ALMEIDA LTDA, inscrito sob o CNPJ: 54.303.963/0001-93 que manifestou interesse e apresentou a proposta mais vantajosa considerando o custo benefício.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu artigo 72, a necessidade de constar na instrução da contratação direta alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação a administração pública. Vejamos o disposto no **Artigo 72 e seus incisos** conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços e que estão compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração.

Frisa-se que das propostas recebidas entre a data de 16/09/2024 a 19/09/2024 a Empresa RJB DE ALMEIDA LTDA, inscrita sob CNPJ de nº 54.303.963/0001-93, apresentou sua proposta dentro dos limites estabelecidos no Instrumento convocatório e de acordo com as descrições contidas no Anexo, assim foi declarada classificada.

Vale ressaltar que a empresa mencionada, já forneceu Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponta de Chaves conforme comprovado no atestado de capacidade técnica da referida empresa, e não tem nada que desabone seu fornecimento a este órgão.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme a disposição o inciso IV, artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 foi realizado a pesquisa de mercado com fornecedores que atuam diretamente com ramo atividade desta dispensa, conforme documentos e mapa de preços e média contidos nos autos do processo, além de publicado aviso de dispensa de licitação na página oficial da Prefeitura Municipal através do site: <https://cachoeiradopiria.pa.gov.br> conforme dispõe o §3º, artigo 75 da Lei nº 14.133/21 que teve por objetivo recebimento de mais propostas adicionais de eventuais interessados no período de 25/09/2024 a 30/09/2024 de 03 (três) dias não obteve êxito uma vez que não houve manifestação e recebimento de novas propostas.

Após cumprido o prazo para coleta de novas propostas, a escolha recaiu sobre o fornecedor RJB DE ALMEIDA LTDA, inscrita sob CNPJ de nº 54.303.963/0001-93 com o valor de **R\$ 44.390,00 (Quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais).**

Portanto, a empresa acima citada apresentou sua proposta com o menor valor entre as três que foram recebidas dentro dos limites estabelecidos nas datas entre 16/09/2024 a 19/09/2024 conforme os anexos do Processo Administrativo, assim foi declarada classificada.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

HABILITAÇÃO JURÍDICA E DE REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso IV da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de **autorização para o exercício da atividade a ser contratada**.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida Pessoa Jurídica relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante em seu termo de referência, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO** de RJB DE ALMEIDA LTDA, inscrita sob CNPJ de nº 54.303.963/0001-93 com valor de R\$ 44.390,00 (Quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais).

Assim, submeto o presente termo de dispensa e justificativa à Análise do Controle Interno para posterior **AUTORIZAÇÃO**.

Cachoeira do Piriá/PA, 01 de outubro de 2024

Alessandra Freitas Dias

Alessandra Freitas Dias
Agente de Contratação Municipal/PMCP
Portaria nº 08/2024